



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 007/2025, DE 20 DE MARÇO  
DE 2025** *Nº 007/2025*

Altera a redação do parágrafo único do artigo 3º, do Projeto de Lei nº 007/2025 de 20 de março de 2025.

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes confere os art. 104 e 105, §2 do Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Modificativa:

**Art. 1º** - Fica modificado o Parágrafo Único do artigo 3º do Projeto de Lei nº 007/2025, que passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Único.**

*No edital de seleção constará, entre outras, as seguintes condições de participação:*

*I - Jovens com idade entre 15 e 29 anos, que tenham concluído ou estejam cursando o ensino médio;*

*II - Residentes em Icapuí-CE;*

*III - Renda per capita de até meio salário-mínimo (por pessoa da família)*

*IV - Não possuir vínculo empregatício ou que não esteja contratado por nenhum projeto, ação ou contrato de gestão com a Prefeitura Municipal de Icapuí-CE (bolsistas, estagiários, monitores e afins);*

*V - Não receba bolsa, auxílio, benefício ou patrocínios da Prefeitura Municipal de Icapuí-CE.*

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jose Borges dos Reis, 26 de março de 2025.

**Cláudio Lucas Alves Rebouças**  
Vereador - PSB

**Gilvanda de Freitas Braga Queiroz**  
Mat. 000012-4

Obs: Emenda Modificativa retirada de pauta pelo autor.



### **EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS À EMENDA MODIFICATIVA**

A presente Emenda Modificativa tem como objetivo ampliar o escopo do Projeto de Lei nº 007/2025, de 20 de março de 2025 para garantir que o benefício do programa Bolsa Jovem inclua também jovens na faixa etária de 15 a 17 anos. A inclusão dessa faixa etária é fundamental, pois essa é uma fase crucial de desenvolvimento social, educacional e profissional. Muitos jovens entre 15 e 17 anos enfrentam dificuldades socioeconômicas que podem comprometer sua permanência na escola e o acesso a oportunidades que garantam uma transição mais segura para o mercado de trabalho.

O Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013) estabelece que a juventude compreende a faixa etária de 15 a 29 anos, reconhecendo a importância de políticas públicas voltadas a esse público. Além disso, a Organização das Nações Unidas (ONU) considera jovens aqueles que possuem entre 15 e 24 anos, reforçando a necessidade de apoio desde a adolescência. Dessa forma, excluir os adolescentes de 15 a 17 anos do programa Bolsa Jovem significaria desconsiderar uma parcela significativa da juventude que pode se beneficiar de incentivos financeiros para sua formação e desenvolvimento.

A ampliação da faixa etária permitirá que mais jovens tenham acesso ao benefício, reduzindo desigualdades sociais e promovendo maior inclusão. Com isso, busca-se garantir que adolescentes em situação de vulnerabilidade tenham condições de se preparar melhor para o futuro, incentivando a continuidade dos estudos e possibilitando um ingresso mais qualificado no mercado de trabalho.

**Cláudio Lucas Alves Rebouças**  
Vereador – PSB